



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Inclui alteração ao art. 20 da Lei nº 10.893/1997 no Art. 23 do PL Nº 4199/2020.

Inclua-se a seguinte alteração ao art. 20 da Lei nº 10.893/1997 no Art. 23 do PL Nº 4199/2020:

“Art. 20 Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 desta Lei e o inciso III do caput do art. 17 desta Lei serão aplicados pelas instituições financeiras de que tratam o caput e o § 6º do art. 19 desta Lei em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais de curto, médio ou longo prazo, em nome do titular e a critério deste, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração promovida pelo PL 4.199/2020 ao parágrafo 6º do Artigo 19 da Lei 10.893 possibilitará que os recursos da Conta Vinculada e da Conta Especial, de direito das empresas brasileiras de navegação, possam ser depositados em outras instituições financeiras além do Banco do Brasil, como é atualmente.

Para alinhar com esta alteração realizada, entendemos como necessário ajustar o artigo 20 da citada lei para possibilitar que as novas instituições financeiras possam fazer a adequada aplicação dos recursos, respeitando as normas do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 19/10/2020 12:46 - PLEN
EMP 70 => PL 4199/2020
EMP n.70/0

* C 0 2 0 6 5 0 0 3 5 7 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Inclui alteração ao art. 20 da Lei
nº 10.893/1997 no Art. 23 do PL Nº
4199/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206500357800, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.